



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
**CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS DOS EDITAIS**  
**DA LEI ALDIR BLANC – 2021**

A Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, por meio da Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, no uso de suas atribuições, torna pública a Convocatória para processo de seleção de Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI com a finalidade de compor a Comissão de Avaliação dos Editais da Lei Aldir Blanc – LAB.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta convocatória a seleção de Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) em todo o território nacional, para avaliar e elaborar parecer técnico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Aldir Blanc – LAB, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor total disponível para esta Convocatória é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser distribuído na contratação de 25 pareceristas.

1.3. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da Dotação Orçamentária nº **6201.13.0392.1.211.2304**, Fonte **100**.

## **2. DA COMPOSIÇÃO**

2.1. A Comissão de Pareceristas será composta por membros selecionados por meio desta convocatória, com notória experiência nas mais diversas áreas Culturais e Artísticas.

2.2. A Comissão de Avaliação de cada Edital será composta pelo mínimo de 4 (quatro) pareceristas.



### 3. DO CALENDÁRIO

3.1. O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória obedecerão ao calendário abaixo descrito:

Inscrições dos(as) candidatos(as).	De 16 a 26 de setembro.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 14 de outubro.
Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar.	De 14 a 18 de outubro.
Divulgação da análise dos recursos e resultado final.	Até 23 de outubro.
Prazo limite para entrega de documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) (Anexo IV).	Até 26 de outubro.
Prazo limite para que o(a) candidato(a) selecionado(a) formalize desistência do processo.	Até 26 de outubro.
Trabalho de análise da Comissão de Avaliação.	De 30 de outubro a 18 de novembro.
Prazo para entrega das análises dos projetos pelos(as) pareceristas.	Até 18 de novembro.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em qualquer unidade federativa do território nacional, com experiência profissional comprovada nas áreas especificadas no item 2.1.

4.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)), até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de setembro de 2021.



**4.2.1.** Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado no item 4.2.

**4.3.** As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail [labculturarecife@gmail.com](mailto:labculturarecife@gmail.com).

**4.4.** A Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura do Recife não se responsabilizarão por congestionamento ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

**4.5.** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente mediante o cadastro no Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)) e anexando obrigatoriamente a documentação abaixo, em formato PDF:

I. Lista de Comprovações Curriculares – Anexo I;

a) A Lista de Comprovações Curriculares – Anexo I deverá ser salva em formato PDF e nomeada mantendo o nome Lista de Comprovações Curriculares - Anexo I.

II. Comprovações curriculares, acadêmicas e profissionais, conforme o indicado nos campos da Lista de Comprovações Curriculares – Anexo I, e de acordo com o estabelecido nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.3.a e 6.6.

a) Cada uma das comprovações curriculares deverá ser salva individualmente em formato PDF e nomeada, de acordo com o critério de pontuação a que se destina (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência Profissional 01.pdf; Experiência Profissional 02.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf).

III. RG e CPF digitalizados.



**4.6.** Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, estar cadastrados(as) no Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**4.7.** As inscrições realizadas em formulário inadequado, incompleto ou com documentação incompleta implicarão na automática desclassificação da candidatura.

**4.8.** Cada um dos documentos exigidos nesta convocatória deverá ser salvo e encaminhado, no ato da inscrição, em formato PDF, em arquivos individuais, e de acordo com o estabelecido nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.3.a e 6.6.

**4.9.** Um mesmo documento digital que esteja fracionado em múltiplos arquivos será desconsiderado da análise.

**4.10.** A Comissão de Seleção desconsiderará da análise curricular as inscrições com eventuais arquivos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.

**4.11.** No caso de inscrições duplicadas, será considerada válida a última inscrita, desde que realizada dentro do período de inscrições especificado nos itens 3.1 e 4.2.

**4.12.** É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e documentos enviados, sendo a Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura do Recife isentas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.13.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** É vedada a inscrição de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Prefeitura do Recife, incluindo-se os(as) servidores(as) públicos, terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com Prefeitura do Recife. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.



**5.2.** É vedada a inscrição de todos aqueles que são proponentes, integrantes de equipe principal ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados nos referidos editais de análise descritos no item 2.1. Essa vedação se estende a cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

## **6. DA SELEÇÃO**

**6.1.** A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada em etapa única, por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por equipe técnica da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**6.2.** A análise curricular seguirá os seguintes critérios de avaliação:

I. Análise Curricular – buscará a qualificação técnica dos candidatos na respectiva área de atuação e será realizada de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas pontuado o que for comprovado), mediante preenchimento do Lista de Comprovações Curriculares - Anexo I e seus limites de comprovações, podendo-se atingir a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, conforme tabela a seguir:

<b>Formação</b>	<b>Quantitativo de comprovações a serem pontuadas</b>	<b>Pontuação</b>
a) Formação nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	Até 3 comprovações	Até 3 pontos

<b>Experiência Profissional (nos últimos 10 anos)</b>	<b>Quantitativo de comprovações a serem pontuadas</b>	<b>Pontuação</b>
a) Experiência profissional nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	Até 10 comprovações	Até 10 pontos
b) Experiência em análise de projetos de editais, concursos culturais, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória	Até 5 comprovações	Até 5 pontos
c) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 2 comprovações	Até 2 pontos

**6.2.1.** Do que trata a letra “b” da Experiência Profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos.

**6.3.** Cada comprovação curricular registrada na Lista de Comprovações Curriculares será analisada e pontuada em apenas 01 (um) dos requisitos dispostos no quadro do item 6.2.

**6.4.** Não serão consideradas para pontuação as comprovações curriculares que extrapolem a pontuação limite indicada na tabela do Item 6.2.

**6.5.** Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizadas entre 2011 e 2021).



**6.5.1.** Não serão analisadas comprovações de experiência que não apresentem data de realização.

**6.5.2.** Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf).

**6.5.3.** Cada um dos arquivos digitais anexados será avaliado como uma única comprovação curricular, não sendo considerada para análise mais de uma comprovação por arquivo.

a) Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão consideradas para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

**6.5.4.** Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.

**6.6.** Para ser considerado(a) classificado(a), o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

**6.7.** Nos casos em que os(as) candidatos(as) obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os critérios de desempate listados abaixo:

I. Maior pontuação em experiência profissional nas áreas de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item 2.1;

II. Maior pontuação em experiência em análise de projetos de editais, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na área de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item 2.1;

III. O que possuir a maior idade;



IV. Candidatos(as) que representem políticas afirmativas.

**6.9.** Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando-se os requisitos de avaliação descritos no quadro do item 6.2, sendo selecionados aqueles(as) com as melhores pontuações e que cumprirem com as exigências desta Convocatória e seus anexos.

**6.10.** Tanto o resultado preliminar quanto o final serão divulgados no site do Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)) e seus extratos publicados no Diário Oficial do Recife.

**6.11.** A Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife se reservam o direito de convidar outros profissionais para compor a equipe da Comissão de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes;

II. Quando não houver candidatos com pontuação acima do ponto de corte indicado no item 6.6;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados(as).

**6.11.1.** Caberá pedido de reconsideração (devidamente justificado) do resultado preliminar através do e-mail [labculturarecife@gmail.com](mailto:labculturarecife@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis após a divulgação, conforme o prazo estabelecido na tabela do item 3.1 desta Convocatória.

**6.11.2.** Não será permitida, nos pedidos de reconsideração do resultado preliminar, a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.





**6.11.3.** Os pedidos de reconsideração do resultado preliminar não terão efeitos suspensivos em relação a este Edital.

**6.11.4.** Não caberão pedidos de reconsideração do resultado final.

## **7. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**7.1.** São competências da Comissão de Avaliação:

I. Analisar individual e remotamente, em endereço disponibilizado para o(a) selecionado(a), o conteúdo dos projetos inscritos no Editais da Lei Aldir Blanc – LAB 2021, avaliando e pontuando a proposta, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem disponibilizados pela Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife.

II. Assessorar a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 7.1.I do presente Edital.

**7.2.** Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos por meio de formulário disponibilizado no sistema do Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**7.3.** A entrega das análises, descrita no inciso I do item 7.1, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

**7.4.** É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) selecionados(as) o recebimento e a guarda dos projetos.

**7.6.** Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização das etapas do processo seletivo, conforme incisos I e II dos itens 7.1 e 8.1, são de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) selecionados(as).



## **8. CRONOGRAMA DE TRABALHO**

**8.1.** O cronograma será constituído por 02 (duas) etapas de trabalho:

I. Na primeira etapa, os projetos serão compartilhados virtualmente com os(as) candidatos(as) selecionados(as).

II. Na segunda etapa, os projetos devem ser devolvidos à Secretaria de Cultura do Recife e à Fundação de Cultura Cidade do Recife, com o devido parecer e análise, em formulários próprios, conforme descrito no Inciso I do item 7.1.

**8.2.** O(a) candidato(a) selecionado(a) poderá formalizar desistência do processo de análise dos projetos até 15 de outubro de 2021; após este prazo, estará sujeito(a) às sanções administrativas elencadas no item 12.

## **9. PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Avaliação, mais especificamente, o(a) profissional responsável diretamente pela análise dos projetos, exercerá suas atividades junto às equipes da Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife até a publicação final do resultado dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO**

**10.1.** Como condição para o recebimento dos projetos a serem analisados, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar Termo de Compromisso, em que, entre outros pontos, constará expressamente não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos constantes no item 5 deste Edital, assim como estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.



**10.2.** O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

**10.3.** Estando presente uma ou mais das situações indicadas no item 10.2, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura do Recife e à Fundação de Cultura Cidade do Recife, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido, informando as causas do seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**10.4.** Não será facultada a nenhum(a) membro(a) da Comissão de Avaliação a apresentação de projeto ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer projetos vinculados aos Editais da Lei Aldir Blanc – LAB.

## **11. REMUNERAÇÃO**

**11.1.** Os(As) integrantes da Comissão de Avaliação selecionado(a)s por esta Convocatória receberão um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**11.2.** Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**11.2.1.** O pagamento será feito preferencialmente em conta corrente de qualquer banco da Pessoa Física do(a) candidato(a) ou de Pessoa Jurídica do Microempreendedor Individual, não sendo aceitas conta-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

**11.2.2.** Recomenda-se ao(a) candidato(a) selecionado(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências



que possam impedir a entrega de toda documentação elencada no Anexo IV, até a data estipulada no item 3.1.

**11.3.** Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos componentes da Comissão de Avaliação que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Prefeitura do Recife.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste Edital ou do Termo de Compromisso, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife poderão, garantidos, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao(à) parecerista as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Impedimento de participação em qualquer Edital da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Para efeito desta Convocatória, considera-se:

I. Inexecução parcial:

a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto neste edital;

b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;



c) O não atendimento tempestivo de solicitação da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

II. Inexecução total:

a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife;

b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

**12.3.** A aplicação das sanções descritas no item 12.1 poderá implicar na rescisão do contrato, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

### **13. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** Para fins de contratação, os(as) selecionados(as) deverão apresentar obrigatoriamente os documentos constantes nos Anexos II e IV, até 15 de outubro de 2021, conforme disposto no item 3.1 desta convocatória, prazo este que, se descumprido, impossibilitará a contratação do(a) selecionado(a), sendo sua candidatura imediatamente substituída.

**13.2.** Para contratação, o(a) selecionado(a) deverá ser credenciado(a) no Sistema Cultura Recife, com informações constantes no Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**13.3.** Na contratação serão descontados – a depender do caso – INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

**13.4.** Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.

**13.5.** Caso necessário, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife poderão solicitar outros documentos além dos citados no Anexo IV.



**13.6.** Caso não haja classificados suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos do item 6.11 deste edital.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**14.2.** Fazem parte do rol de documentos desta Convocatória a Lista de Comprovações Curriculares – ANEXO I, a Declaração de Inexistência de Impedimentos – ANEXO II, o modelo do Termo de Compromisso – Anexo III e a Lista de Documentação para Contratação – ANEXO IV.

**14.2.1.** Os Anexos II, III e IV serão utilizados em caso de contratação do(a) parecerista.

**14.3.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos desta Convocatória, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

**14.4.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e resultados, referentes a esta Convocatória, divulgados no site do Portal Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)) e/ou no Diário Oficial do Recife.

**14.5.** O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações referentes à Convocatória pelo e-mail [labculturarecife@gmail.com](mailto:labculturarecife@gmail.com)

**14.6.** Toda comunicação pessoal dirigida ao(a) candidato(a) será realizada por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no ato da inscrição.

**14.7.** As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificarão o(a) candidato(a).



**14.8.** Os casos omissos relativos a esta convocatória serão deliberados pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 16 de setembro de 2021.

**RICARDO MELLO**

Secretário de Cultura do Recife

**JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO**

Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife